DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 146/2019 DE 23/10/2019

ORIUNDO DO PROJ. LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019 DE 01/10/2019

AUTORIA: PREFEITO

Dispõe sobre: "Autoriza o Município de Euclides da Cunha Paulista, celebrar Termo de Compromisso e Acordo com confissão de dívida para parcelamento de débitos vencidos e não pagos, e a utilizar cotas-partes do ICMS, como garantia das parcelas vencidas em atraso com a ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A".

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Euclides da Cunha Paulista autorizado a celebrar Termo de Compromisso e Acordo com confissão de dívida para pagamento parcelado de débitos em atraso com a ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A em até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Como garantia do adimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os recursos oriundos da quota de participação na arrecadação do ICMS (Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações) de sua titularidade, a que faz referência ao artigo 158, Inciso IV parágrafo único, inciso II da Constituição Federal de 1.988.

Parágrafo Segundo - O Município deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária dotações orçamentárias especificas ao atendimento das obrigações decorrentes do parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Parágrafo Terceiro - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a viabilizar o acesso à garantia referida no parágrafo primeiro por meio de débito em conta corrente das parcelas do acordo autorizado no *"caput"*, vencidas e não pagas até a data da publicação da presente Lei Complementar, em conta corrente de sua titularidade, mantida especialmente para o recebimento dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

02.09.01.288430000.0.0010004.6.90.71.00.00.00
02.09.01.288430000.2.0460003.2.90.21.00.00.00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 23 dias do mês de outubro de 2019.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
Prefeito

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 23/10/19 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 147/2019 DE 23/10/2019

ORIUNDO DO PROJ. LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019 DE 01/10/2019

AUTORIA: PREFEITO

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo do Município de Euclides da Cunha Paulista, formalizar junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Termo de Acordo com confissão de dívida para parcelamento de débitos vencidos e não pagos, e a utilizar cotas-partes do ICMS, como garantia das parcelas vencidas da prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto".

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Euclides da Cunha Paulista autorizado a formalizar junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Termo de Acordo com confissão de dívida para parcelamento de débitos vencidos e não pagos, referentes às faturas da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, e acordos não cumpridos, até a data da publicação da presente Lei Complementar, dos prédios próprios municipais e os locados de responsabilidade do Município, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Primeiro - Como garantia do adimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os recursos oriundos da quota de participação na arrecadação do ICMS (Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações) de sua titularidade, a que faz referência ao artigo 158, Inciso IV parágrafo único, inciso II da Constituição Federal de 1.988.

Parágrafo Segundo - O Município deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária dotações orçamentárias especificas ao atendimento das obrigações decorrentes do parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Parágrafo Terceiro - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a viabilizar o acesso à garantia referida no parágrafo primeiro por meio de débito em conta corrente das parcelas do acordo autorizado no *"caput"*, vencidas e não pagas até a data da publicação da presente Lei Complementar, em conta corrente de sua titularidade, mantida especialmente para o recebimento dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

02.09.01.288430000.0.0010004.6.90.71.00.00.00

02.09.01.288430000.2.0460003.2.90.21.00.00.00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 23 dias do mês de outubro de 2019.

Christian Fuziki Ikeda
Prefeito

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 23/10/19 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Outros Atos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 49/2019

REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS, COPA E COZINHA

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos as empresas ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO-ME vencedora dos itens 67 e 68, totalizando R$ 6.116,00; M.E.DE MORAIS–ME vencedora dos itens 05, 06, 46 e 47 totalizando R$ 9.250,00; MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE-ME vencedora dos itens 07, 15, 22, 28, 34, 35, 41, 49 e 57, totalizando R$ 14.248,80; MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA EPP vencedora dos itens 01,02,04,10,12,13,14,18,19,20,21,24,25,26,27,29,33,36,37,40,42,44,45,51,52,53,56,58,61,62,63,64,65,66,69,70,71,72 e 74,totalizando R$196.083,00 e MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA vencedora dos itens 03, 08, 09, 11, 23, 30, 32, 39, 48, 50 e 60, totalizando R$ 42.785,00.

E. da Cunha Paulista 24/10/2019

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 50/2019

REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PEDAGÓGICO E EXPEDIENTE

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos as empresas ALFA SUPRIMENTOS ESCOLARES E PARA ESCRITORIO LTDA EPP vencedora dos itens 01, 09, 11, 47, 49, 57, 69 e 72 totalizando R$ 44.507,00; MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE-ME vencedora dos itens 02, 21, 56, 67, 75, 76, 77, 78, 79 e 81 totalizando R$ 28.380,50; MAXPEL COMERCIAL EIRELI EPP vencedora dos itens 12, 14, 16, 25, 26, 34, 38, 41, 42, 43, 51, 53, 66, 70, 74 e 83 totalizando R$ 80.548,00; MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA EPP vencedora dos itens 05, 06, 07, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 29, 39, 50, 52, 54, 55, 68 e 80 totalizando R$ 33.411,50; MIX ATACADO EIRELI vencedora dos itens 03, 04, 08, 10, 13, 18, 24, 31, 32, 35, 36, 40, 44, 45, 58, 61, 62, 63, 65, 71, 73, 82 e 84 totalizando R$ 56.205,00; RODTEC EQUIPAMENTOS E INFORMATICA EIRELI vencedora do item 46 totalizando R$ 2.305,00; S. SCHNEIDER EPP vencedora dos itens 37, 48, 59, 60 e 64 totalizando R$ 85.045,00 e SUELEN CRISTINA PROVENSI –ME vencedora dos itens 27, 28 e 30 totalizando R$ 5.545,00

E. da Cunha Paulista 24/10/2019

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito Municipal